



AO ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) DIRETOR(a) DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Ref: Tomada de Preços Nº 001/2021
Processo Nº 085/2021

CPO Projetos e Obras LTDA, CNPJ nº 10.318.888/0001-69, sediada no Município de Campinas, Rua Ernesto Sena, 60 – Jardim Jussara – São Paulo/SP - CEP: 05.525-030, vem, por seu representante legal, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no item 4.3.4 do Edital e art. 42 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

Embora o edital estabeleça que o licitante inclua no valor global todos os preços relativos à execução da obra, nota-se a **ausência** dos itens reativos **Administração Local ou Administração do Canteiro de Obras** no orçamento referencial fornecido pela prefeitura.

O TCU regra a respeito do tema:

A administração local também é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.

*Vale comentar que despesas relativas à administração local de obras, **pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva***

***obra como custo direto.** A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro. Essa prática vem sendo recomendada pelo TCU e visa a maior transparência na elaboração do orçamento da obra. (Grifamos)*

Porém como destacado anteriormente, tal item não se encontra na planilha base de orçamento levantada pela administração o que irá onerar ao licitante durante a execução do contrato visto que incluem subitens importantes, tais como:

- Almozarife;
- Apontador;
- Engenheiro;
- Mestre de Obras;
- Topografia;
- Auxiliar de Engenharia / Topografia;
- Vigia Noturno;
- Vigia Diurno;
- chefia e coordenação da obra;
- equipe de produção da obra;
- departamento de engenharia e planejamento de obra;
- manutenção do canteiro de obras;
- gastos com energia, água, gás, telefonia e internet;
- consumos de material de escritório e de higiene/limpeza;
- medicina e segurança do trabalho;
- laboratórios e controle tecnológico dos materiais;
- acompanhamento topográfico;
- mobiliário em geral (mesas, cadeiras, armários, estantes etc.);
- equipamentos de informática;
- eletrodomésticos e utensílios;
- veículos de transporte de apoio e para transporte dos trabalhadores;
- treinamentos;

Estes itens são custos diretos da obra de acordo com o TCU, e devem compor a planilha de custos da obra. São essenciais à boa execução e boas condições de funcionamento de uma obra de engenharia e do canteiro.

É de fácil constatação que, dada a **dimensão e complexidade** dos serviços a serem executados, é **necessário** que a planilha orçamentária contemple o item de **Administração Local da Obra**.

Como a contratada irá medir e pagar estes serviços durante a execução do contrato?

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, de modo a ser corrigida a referência orçamental, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Nestes termos, pede Deferimento.

São Paulo, 10 de maio de 2021

Natan do Nascimento Rodrigues
Procurador
CPF: 447.799.118-50
RG: 40.882.463-3